

Artigo original

Implantação de Polo de Educação a Distância no Exterior: Panorama Atual

Implementation of Distance Education Centers Abroad: The Current Panorama

Implantación de Polo de Educación a Distancia en el Exterior: Panorama Actual

Camila Marques de Andrade Nascimento Taveira¹, Alexandre Fabiano de Carvalho¹, Juvenato Pevidor Diniz¹, Lúbia Siqueira Badaró¹

Resumo

O acesso à Educação é um direito estipulado na Constituição brasileira vigente, sendo dever do Estado zelar pela sua oferta com qualidade. O advento da EaD, por superar o desafio da distância, democratiza a Educação no país. Entretanto, para a implantação de cursos na modalidade a distância é condição obrigatória a existência de polos de educação a distância. Este trabalho tem como objetivo verificar o panorama atualizado da implantação de polos de educação a distância no exterior, compilando dados sobre legislação, gestão administrativa e financeira relacionados a essa implantação disponíveis na literatura. Inicia descrevendo a legislação brasileira que possibilitou a implantação dos polos de educação a distância no Brasil e no exterior, bem como destaca as instituições pioneiras na criação desses polos no estrangeiro, além de refletir sobre as técnicas para gestão administrativa e financeira deles. Para o desenvolvimento do estudo foi realizada uma revisão da literatura para compilar as informações disponíveis. Por meio do desenvolvimento da presente pesquisa, foi possível observar que, uma vez

¹ Universidade Federal Fluminense (UFF). Polo UAB Santos. Rua Sete de Setembro, 34 - Vila Nova, Santos-SP - Brasil.

superados os desafios impostos pela regulamentação de uma legislação que permita a existência dos polos de educação a distância e, uma vez ocorrida a implantação dessas unidades no exterior, surgem novos desafios que se opõem à sua concreta implementação. São desafios ligados à gestão administrativa e financeira desses polos e que envolvem fatores diretamente relacionados à estrutura administrativa, pedagógica e à capacitação de seus gestores.

Palavras-chave: Educação a distância. Polo de educação a distância no exterior. Regulamentação.

Abstract

Access to education is a right stipulated in the current Brazilian Constitution, and it is the duty of the State to watch the quality of its offer. The emergence of Distance Education to overcome the challenge of distance, democratizes education in the country. However, for the implementation of courses in distance learning modality, it is a mandatory condition the existence of centers of distance education. This work aims to verify the current panorama of the creation of distance education centers abroad, compiling data on legislation, administrative and financial management available in literature. It begins by describing the Brazilian legislation that made possible the creation of distance education centers in Brazil and abroad, by highlighting the pioneer institutions that created centers abroad and reflecting on their administrative and financial management techniques. The study showed that, once the challenges imposed by legislation regulations related to the creation of distance education centers were overcome and implementation of these units abroad occurred, new challenges arose that were opposed to their operation. These challenges are connected to the administrative and financial management of the centers involving factors directly related to the administrative and pedagogical structure and management training.

Keywords: Distance education. Distance education center abroad. Regulations.

Resumen

El acceso a la educación es un derecho estipulado en la Constitución brasileña vigente, siendo el deber del Estado velar por su oferta con calidad. El advenimiento de EaD, por superar el desafío de la distancia, democratiza la Educación en el país. Sin embargo, para la implantación de cursos en la modalidad a distancia es condición obligatoria la existencia de polos de educación a distancia. Este trabajo tiene como objetivo verificar el panorama actualizado de la implantación de polos de educación a distancia en el exterior, compilando datos sobre legislación, gestión administrativa y financiera relacionados a esa implantación disponibles en la literatura. Se inicia describiendo la legislación brasileña que posibilitó la implantación de los polos de educación a distancia en Brasil y en el exterior, así como destaca las instituciones pioneras en la creación de esos polos en el extranjero, además de reflexionar sobre las técnicas para su gestión administrativa y financiera. Para el desarrollo del estudio se realizó una revisión de la literatura para recopilar la información disponible. Por medio del desarrollo de la presente investigación, fue posible observar que, una vez superados los desafíos impuestos por la reglamentación de una legislación que permita la existencia de los polos de educación a distancia y, una vez ocurrida la implantación de esas unidades en el exterior, surgen nuevos desafíos que se oponen a su aplicación concreta. Son desafíos ligados a la gestión administrativa y financiera de esos polos y que involucran factores directamente relacionados a la estructura administrativa, pedagógica ya la capacitación de sus gestores.

Palabras clave: Educación a distancia. Polo de educación a distancia en el exterior. Reglamento.

1. Introdução

O advento da EaD, por superar o desafio da distância, democratiza a Educação no país. Segundo Santos (2011, p. 19), para que haja inclusão social e transformação da sociedade, é importante implantar “novas formas de ensino, dentre as quais a Educação a Distância (EaD) se destaca, visto que aponta para uma inserção política, pedagógica e social de todos os seus agentes (stakeholders) nessa construção”.

Para a oferta dessa modalidade no âmbito do nível superior, uma das exigências do Ministério da Educação (MEC), como órgão regulador, é a existência de polos de apoio ao estudante para cada instituição de ensino (IE) que ofereça cursos em EaD. Isso seria uma maneira de poder garantir e mensurar a qualidade do ensino ofertado por essas instituições.

Para Silva et al. (2010, p. 3), no entanto,

A gestão de polos de apoio presenciais tem constituído um problema, devido à carência de encaminhamentos adequados para gerenciamento e operacionalização desses ambientes. Apesar das exigências do governo federal para a implantação de polos de apoio presenciais, não são contemplados diversos aspectos relacionados à sua gestão que se mostram vitais para o bom funcionamento e perenidade do polo.

A questão dos polos se torna ainda mais complexa quando se dá atenção à sua regulamentação fora do território nacional, que precisa – seja por meio governamental ou da iniciativa privada –, fornecer a mesma qualidade de ensino aos cidadãos brasileiros no exterior.

Ainda que reconheça que em termos de Educação a Distância a legislação é conceitualmente restritiva, Moran (2008) alerta que o excesso de regulamentação é um problema que atinge os polos. Segundo ele, modelos pedagógicos e de gestão diferentes podem ser igualmente eficientes, variando de instituição para instituição.

O conceito de polo não pode ser unívoco. Podemos ter polos – quando necessário – com estruturas diferentes para projetos diferentes. Uma coisa é coibir excessos que acontecem e outra normatizar o conceito exigindo um único modelo de polo como possível. Polos instalados em instituições de ensino autorizadas a funcionar pelo MEC deveriam ser aceitos sem necessidade de vistoria prévia (MORAN, 2008, p. 2).

Silva et al. (2010, p. 1) afirmam que os polos de apoio presencial do sistema são elementos fundamentais na estrutura de EaD de nível superior no Brasil. São uma “extensão operacional da instituição de ensino na cidade do estudante (ou mais próxima dele), onde acontecem os encontros presenciais, o acompanhamento e orientação para os estudos, as práticas laboratoriais e as avaliações presenciais”.

Em um sistema já regulamentado, cabe à instituição de ensino gerir esse polo da maneira mais eficaz possível, atribuindo-lhe certo nível de autonomia administrativa, uma vez que se trata de um espaço físico com seus custos de implementação e manutenção.

Para gerenciamento desse espaço, Mill et al. (2010, p. 14) descrevem um modelo de grupo gestor capaz de “cuidar da estruturação das instalações, equipes de trabalho, redes comunicativas, financiamento, infraestrutura física e tecnológica”, além das diversas e imprescindíveis questões pedagógicas envolvidas no ensino-aprendizagem da EaD.

Se, por um lado, estratégias de parcerias, convênios e a própria viabilidade culminante em se abrir ou não determinado polo de educação a distância são tomadas de forma centralizada, por outro a questão de gestão desses espaços opera mais eficazmente de maneira descentralizada. Nesse cenário há a necessidade imprescindível de formação do coordenador de polo, que também compõe o grupo gestor e tem papel determinante no sucesso do polo.

Entretanto, em situações em que a estratégia da instituição de ensino sinaliza para uma abertura de polo no exterior, aumenta-se em muito o grau de complexidade de ações de logística, recursos humanos e de administração propriamente dita, haja vista que tais ações devem submeter-se, além das orientações preconizadas pelo MEC, às leis e normas vigentes no outro país, principalmente nos campos administrativo e financeiro. Há, nesse aspecto, muitas lacunas a serem preenchidas e que devem ser estudadas particularmente.

Seguindo essa linha de pensamento, este trabalho se propõe a, dentro dos limites de informações disponíveis, verificar o atual cenário da implantação de polos de Educação a Distância no exterior, refletindo

sobre os modelos de EaD experimentados anteriormente, as possibilidades e desafios, nos âmbitos legais, gerenciais, administrativos e financeiros que forneçam, no exterior, um ensino com a mesma qualidade pedagógica que em terras brasileiras, de forma que os cidadãos brasileiros pelo mundo tenham seu direito constitucional garantido.

1.1. Justificativa

Sabe-se que o acesso à Educação é um direito estipulado na Constituição vigente e é amparado por diversos instrumentos de regulamentação (decretos, normas, instrumentos normativos etc.), sendo dever do Estado zelar pela sua oferta com qualidade. No âmbito da Educação a Distância, porém, tais regulamentações foram geradas com o passar dos anos. O reconhecimento governamental da modalidade no que tange ao Ensino Superior levou a aperfeiçoamentos nas estruturas; esses aperfeiçoamentos, por sua vez, geraram a necessidade de novas legislações, criando, assim, uma série de documentos oficiais tratando o assunto de maneira cada vez mais pormenorizada, a fim de garantir a todo cidadão brasileiro o acesso à Educação de qualidade.

Como um dos meios garantidores dessa qualidade, temos os polos de educação a distância das instituições de ensino devidamente regulamentados pelo MEC de forma que possam fornecer apoio adequado ao aluno que reside distante dos grandes centros universitários do Brasil.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, existem cerca de 2,5 milhões de brasileiros morando no exterior (BRASIL, 2010; ABIINTER, 2016); esses cidadãos residentes no exterior, temporária ou permanentemente, deveriam ter o direito de realizar um curso nacional resguardado e de qualidade, contando também com polos de acesso presencial. Entretanto, há na literatura poucos dados a respeito de polos de Educação a Distância no exterior que possibilitariam o acesso à Educação de qualidade aos residentes no exterior, sendo relevante verificar o atual cenário sobre sua implantação.

1.2. Objetivos

Verificar o panorama atualizado sobre a implantação de polos de Educação a Distância no exterior, compilando dados sobre legislação, gestão administrativa e financeira relacionados a essa implantação disponíveis na literatura.

1.3. Organização do trabalho

Para este trabalho foi realizada revisão bibliográfica para compilar informações pertinentes ao tema.

O trabalho traz descrição cronológica de leis, portarias, normas e sua respectiva evolução, culminando em um conjunto normativo que torna possível a implementação de polos de Educação a Distância no exterior. Em seguida, aborda iniciativas já executadas de instituições pioneiras na implementação e gestão de cursos no exterior, seus aspectos desafiadores e o cenário em que foram realizados. Também são compilados e descritos projetos não concretizados ou carentes de fontes de informação fidedignas, a fim de proporcionar a quem tiver interesse buscar maiores detalhes em trabalhos de campo. Finalmente, o estudo volta-se à parte administrativa e financeira, levando em conta os processos gerenciais que norteiam a gestão de polos de Educação a Distância, gerando reflexão sobre os aspectos desafiadores para a concretização da implementação e manutenção desses polos no exterior.

2. Desenvolvimento

2.1. Gestão de polos no exterior: normatização e legislação

Considerando a evolução do processo legislativo que culminou na atual normatização dos polos de Educação a Distância, faz-se necessário compilar os decretos, leis e portarias que regulamentam e normatizam a implantação e o funcionamento desses polos no Brasil e no exterior. Esse acompanhamento permite que se compreenda melhor a

evolução da EaD no país, especificamente quanto à gestão de polos de apoio, bem como uma reflexão sobre as políticas públicas adotadas visando à extensão daqueles referenciais de qualidade para os brasileiros residentes no exterior. A legislação que regulamenta a EaD é fundamental para a quebra do paradigma de que existe qualidade apenas na modalidade presencial (LESSA, 2011).

No Brasil, embora a história da EaD tenha se iniciado em 1904, as primeiras normas sobre a EaD surgiram na década de 1960, sendo as mais importantes o Código Brasileiro de Comunicações, que entrou em vigor com o Decreto-lei nº 236/67 (BRASIL, 1967) e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 5.692/71 (BRASIL, 1971). Esta última abria possibilidades para que o ensino supletivo fosse ministrado mediante a utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação.

Inúmeros outros atos legislativos foram editados tanto pelo Governo Federal como pelos estados, e várias tentativas de criação de universidades abertas a distância e de regulamentação da EaD surgiram no Congresso Nacional, mas a maioria não teve êxito (ALVES, 2006).

A Constituição de 1988, ao assegurar o direito à Educação a todos os brasileiros e atribuir ao Estado o dever de zelar pela oferta de educação com qualidade, propiciou a legalização da Educação a Distância em todos os níveis de ensino, o que, entretanto, somente ocorreu em 1996, com a criação da nova LDB.

Com a definição apresentada do que seria a modalidade a distância, a LDB/96 trouxe amparo legal à Educação a Distância (LESSA, 2011), causando avanços ao admitir que existisse em todos os níveis a EaD, sendo o mais expressivo o Art. 80 (ALVES, 2006).

Foi sancionada pelo Presidente da República em 20 de dezembro de 1996, por meio da Lei Federal nº 9.394, e trouxe expressivas contribuições para a modalidade no Art. 80, o qual define que o “Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”; que a Educação a Distância será oferecida por “instituições especificamente credenciadas pela União e esta regulamentará os

requisitos para a realização de exames e registros de diplomas relativos a cursos de Educação a Distância”. E que as normas para implantação, produção, controle e avaliação de “programas de Educação a Distância caberão aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas” (LESSA, 2011). Este artigo também diz que a Educação a Distância “gozará de tratamento diferenciado” quanto a “custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens; concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas e reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público”, pelos concessionários de canais comerciais (BRASIL, 1996).

Com vistas a regulamentar o artigo citado, segundo Alves (2006), o Executivo Federal baixou diversos decretos, sendo o primeiro o Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998a), modificado pelo Decreto nº 2.561, de abril de 1998 (BRASIL, 1998b), sendo ambos revogados pelo decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005). Este decreto teve caráter inovador, “ao permitir que se desenvolvesse uma política nacional de Educação a Distância e se fixassem diretrizes norteadoras para os sistemas de ensino do país” (LESSA, 2011). Em seu Art. 12, cita pela primeira vez o termo “polo de educação a distância” e estabelece seu conceito, definindo que “polos de educação a distância são unidades operativas que poderão ser organizadas em conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso”. Além disso, cita também pela primeira vez que essas unidades podem se localizar no país ou no exterior (BRASIL, 2005).

O Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, incluindo os da modalidade a distância (BRASIL, 2006), em seu Art. 16, substitui a expressão “polo de educação a distância” por “polo de apoio presencial”. Em 2007, entrou em vigor o Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que altera dispositivos do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, dando nova redação ao Art. 12, que passa a vigorar com a expressão polo de apoio presencial e redefine seu conceito, estabelecendo que “polo de apoio presencial é

a unidade operacional, no País ou no exterior, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância” (BRASIL, 2007a). Esse decreto também dá nova redação aos Arts. 10 e 15, inserindo o termo “polo de apoio presencial”, além de estabelecer no inciso 5 do Art. 10 a possibilidade de pedido de aditamento visando ao funcionamento de polo de apoio presencial no exterior, embora onere as instituições com custos de viagens e diárias dos avaliadores ao exterior (BRASIL, 2007a).

Em 2007, também foi lançada a nova versão, que atualiza o primeiro texto oficial do MEC (de 2003) dos Referenciais de Qualidade em EaD, já utilizando o termo “polo de apoio presencial” em lugar dos termos “núcleos”, “polos” e “polo descentralizado”, utilizados na versão anterior. O documento incluiu referências específicas aos polos de apoio presencial, que passaram a integrar, com especial ênfase, o conjunto de instalações que devem receber avaliação externa quando do credenciamento institucional para a modalidade educação a distância (BRASIL, 2007b).

Nos Referenciais para Qualidade em EaD foram descritos, no tópico sobre infraestrutura de apoio, o conceito de polo de apoio presencial, a infraestrutura física e os recursos humanos e didáticos necessários, as atividades que devem ser realizadas nos polos, os requisitos para sua instalação e manutenção e a importância de sua existência. O documento consolidou definitivamente a utilização do termo “polo de apoio presencial” para designar as instalações físicas e sua estrutura para funcionamento, destacadas da sede da instituição.

Ainda em 2007, entrou em vigor a Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro, que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da Educação Superior na modalidade a distância, incluindo também os polos de apoio presencial no Brasil e no exterior, mas não especificando claramente os critérios de avaliação, que foram regulados posteriormente (BRASIL, 2007c).

A Portaria nº 10, de 02 de julho de 2009, fixa critérios para a dispensa de avaliação in loco e estabelece que, para a avaliação de pedidos de credenciamento de polos de apoio presencial, as visitas sejam realizadas por amostragem, após análise documental (BRASIL, 2009).

Em 2012, o MEC elaborou o Instrumento de Credenciamento de Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância (BRASIL, 2012) para complementar a Portaria nº 2/2007; em 2015, foi elaborado o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (BRASIL, 2015).

Finalmente, em 25 de maio de 2017, entrou em vigor o Decreto nº 9.057, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a LDB, revogando os Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007. Esse decreto ampliou a oferta de educação a distância também no Brasil. Como principais alterações, retira a exigência de vistoria do Ministério da Educação para a criação de polos de apoio presencial; permite a oferta de curso a distância mesmo se a instituição de Ensino Superior não possuir curso presencial equivalente; permite a oferta de cursos a distância também para o Ensino Fundamental em situações emergenciais, Ensino Médio (nos termos do § 11 do Art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996), profissional e pós-graduação e permite a realização das atividades presenciais obrigatórias também em ambientes profissionais (além da sede e dos polos), além da possibilidade de serem estabelecidas parcerias entre uma IES credenciada para EaD e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações de instituição de ensino, exclusivamente para funcionamento de polos EaD (BRASIL, 2017a). Além disso, passa a utilizar o termo “polo de educação a distância”, decorrendo daí uma nova alteração na nomenclatura dos até então “polos de apoio presencial”. Esse decreto alterou novamente o conceito de polo de educação a distância, caracterizando-o como “unidade acadêmica e operacional descentralizada, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância”.

Ainda em 2017, entrou em vigor a Portaria nº 11, de 20 de junho, estabelecendo normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. A principal contribuição dessa portaria foi a possibilidade de que as IES credenciadas para a oferta de cursos superiores a distância criem polos de EaD por ato próprio, observando as quantidades máximas permitidas, de acordo com o conceito institucional obtido mais recentemente; as IES que obtiveram conceito 3 estão autorizadas

a abrir 50 polos de EaD; as IES que obtiveram conceito 4 poderão abrir 150 polos; e as IES com conceito 5 poderão abrir 250 polos de EaD. Além disso, define os ambientes profissionais nos quais as atividades presenciais obrigatórias podem ser realizadas: empresas públicas ou privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais ou de serviços, agências públicas e organismos governamentais, para integrar os processos formativos dos cursos superiores a distância (BRASIL, 2017b).

Portanto, a evolução normativa que culminou com a legislação atual flexibilizou a implantação de polos de educação a distância, viabilizando a implantação de polos no exterior.

2.2. Gestão de polos no exterior: instituições pioneiras

De acordo com os dados fornecidos pelo IBGE, existem grandes concentrações de brasileiros nos Estados Unidos, Paraguai e Japão (BRASIL, 2010), o que gerou demanda por EaD no exterior. Essa demanda por educação fora do território nacional contribuiu sistematicamente para a discussão de um tema importante e urgente: o acesso de brasileiros que se encontram no exterior à Educação de qualidade.

Durante o processo evolutivo da legislação referente aos polos de educação a distância e seus referenciais de qualidade, observa-se paralelamente uma amostra de instituições de ensino pioneiras que desbravaram os limites normativos brasileiros e buscaram parcerias, convênios e acordos com outros órgãos e instituições. As iniciativas dessas instituições funcionaram como força impulsora, resultando em um esforço governamental para aprimorar e discutir a implementação de polos de educação a distância no exterior.

Akira (2007) noticia e elenca as instituições que possuem polos no exterior, especificamente no Japão. Embora os cursos realizados não fossem idealizados como ambiente acadêmico, o projeto propôs um importante conceito de assistência educacional a determinada comunidade mediado por recursos tecnológicos. Este estudo traz informações que podem contribuir para aperfeiçoar as políticas do governo

brasileiro para essas comunidades, inclusive na área da Educação, trazendo dados significativos e servindo como ponto de partida, pois abre caminho para a obtenção de maiores informações institucionais junto às universidades e proporciona coleta de dados atualizados.

O Portal de Educação do Exército Brasileiro noticia algumas instituições que tomaram a vanguarda de iniciativas de implementação de cursos no exterior, constituindo polos em diversas localidades (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2009). A partir desse ponto, nota-se tratar de EaD em ambiente acadêmico, em momento em que uma abertura de um polo de apoio presencial apresentava-se bastante difícil para maioria das instituições de ensino, tanto pela falta de regulamentação clara quanto pelos custos de implementação e fiscalização, acabando, por diversas vezes, por desestimular as demais instituições, onerando os projetos e, conseqüentemente, inviabilizando a iniciativa das IE.

Algumas dessas instituições apresentaram iniciativas bem-sucedidas, como é o caso da Universidade Federal do Mato Grosso, que desde 2009 mantém parceria com a Universidade de Tokai, no Japão, formando desde então mais de 220 professores brasileiros residentes naquele país (UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO, 2018), e o da Universidade Aberta do Brasil, que também em 2009 ofereceu cursos de graduação a distância para licenciatura em Matemática, Biologia, Pedagogia e Administração Pública na África (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2009).

Segundo Moran (2008), medidas conjunturais implementadas em Educação requerem aspecto técnico e legal. No Brasil, tais medidas foram sendo implementadas com o passar do tempo, o que permitiu uma evolução na avaliação e no acompanhamento das atividades qualitativas dos polos e contribuiu para a credibilidade necessária à implementação, pela iniciativa privada, de polos no exterior.

Silva et al. (2009) demonstram cronologicamente esse processo ocorrido na Universidade Católica de Brasília (UCB), que implantou cursos acadêmicos no exterior e com eles o desafio de implementação e gestão dos polos, tratando historicamente das iniciativas administrativas e acadêmicas adotadas pela UCB ao evoluir a sua oferta de cursos em EaD

e ampliar a abrangência no território nacional, vindo a ser pioneira na implementação e gestão de polos no exterior em cursos de graduação.

Silva et al. (2010) descrevem a estrutura física e acadêmica necessária para abertura e funcionamento de polo de apoio, tendo como caso de estudo a Universidade Aberta do Brasil (UAB) e como objetivo elencar os diversos “fatores estruturais e organizacionais essenciais à figura do coordenador do polo, com o objetivo de que este tenha ampla visão e domínio sobre sua gestão” para que o polo funcione adequadamente e ainda seja capaz de coordenar, articular e negociar com as instituições de ensino, negociar recursos com os mantenedores e utilizar com habilidade o ambiente virtual de trabalho (BASTOS, 2013, p. 9).

Pardo (2014) trata da experiência de iniciativa pública para atender aos brasileiros residentes no Japão, em uma análise social dos decasséguis, levando à reflexão quanto ao atendimento transnacional do direito à Educação, garantido aos brasileiros pela Constituição Federal de 1988. Descreve a evolução e a transformação social do aluno brasileiro ao ser atendido especificamente no Japão. Traça um alerta sobre os danos que a ausência desse direito pode causar, fornece dados de potencialidades econômicas geradas pela implantação de polos pelas instituições privadas de ensino e colabora com dados estatísticos importantes para o estudo da temática.

Vieira (2014) descreve a trajetória da Universidade Aberta do Brasil e tece comentários importantes sobre iniciativas público-privadas para estabelecer parcerias com outras IE.

Scholze et al. (2016), por fim, abordam o pioneirismo do Senac na realização de cursos profissionalizantes para a comunidade brasileira no Japão, extraindo importantes ensinamentos sobre a gestão de uma estrutura de apoio presencial ao relatar a experiência de implementação de um curso técnico ministrado para alunos brasileiros que também residem no Japão pelo Senac do Rio Grande do Sul, descrevendo particularidades da operacionalização do curso, os impactos da diferença de fuso horário e a importância do reconhecimento da marca pela comunidade local.

Diante da atual normatização, que complementou lacunas no sentido de facilitar a abertura de polos, vislumbra-se na atualidade a possibilidade de implementação de cursos no exterior mediante um estudo mercadológico (no caso de instituições privadas) ou por interesses sociais (IE públicas), já não mais como iniciativas empíricas, mas sim como implementação de polos regulamentados. Nesse cenário, já é possível também ter referenciais para o desempenho pleno de uma implementação de polos.

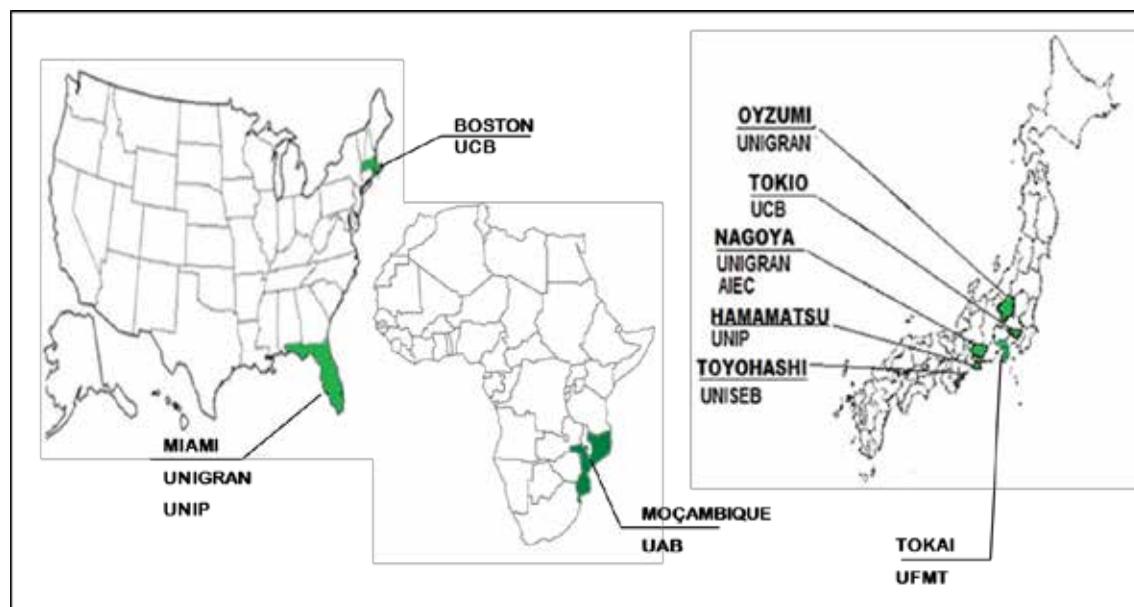


Figura 1: Casos pioneiros de implantação de polos de educação a distância no exterior

2.3. Polos no exterior: gestão administrativa e financeira

A questão da gestão de um polo de educação a distância está diretamente ligada à sua estrutura. Para lograr êxito em suas ações e atingir a excelência almejada dentro de um processo de ensino-aprendizagem, que é o foco pretendido, um polo de apoio presencial deve apresentar estrutura administrativa e pedagógica adequada para atendimento e, fundamentalmente, gestores capacitados (SILVA et al., 2010).

A literatura apresenta uma proposta de estrutura mínima no que tange a ambiente, mobiliários e equipamentos de um polo de educação a

distância, como forma de nortear as ações dos seus mantenedores, estados e/ou municípios, além de oferecer uma base de estimativa para os investimentos que deverão ser feitos na adequação de um prédio para que ele venha a abrigar um polo de educação a distância (SILVA et al., 2010).

No tocante aos recursos humanos mínimos em um polo de EaD, são recomendados os seguintes atores: coordenador de Polo (responsável pela parte administrativa e pela gestão acadêmica); tutor presencial; técnico de laboratório pedagógico, quando for o caso; técnico em informática; bibliotecária e auxiliar para a secretaria (SILVA et al., 2010).

Criar mecanismos capazes de propiciar o planejamento, organização e capacitação da direção e de controle das atividades desenvolvidas, segundo Oliveira (2007), é elemento basilar para que as organizações atinjam seus objetivos. Desenvolver programas e projetos, contemplando o resultado do planejamento elaborado pelas organizações, torna-se elementar, ou seja, uma atividade quase trivial, embora desenvolvida com deficiências por muitas organizações, principalmente com relação ao desdobramento dos objetivos do planejamento em questão (SILVA et al., 2010).

Dentro desse contexto, é possível estabelecer as necessidades de capacitação específicas quanto à gestão administrativa, visando à formação de um coordenador de polo munido de ferramentas e elementos imprescindíveis à boa administração. Assim, em um polo de EaD, é de fundamental importância o domínio e emprego das técnicas relacionadas com gestão estratégica, gestão de projetos, gestão da infraestrutura, gestão de equipe e gestão de processos (SILVA et al., 2010).

Sob o aspecto da gestão financeira, administrar um polo é deparar-se diariamente com desafios e oportunidades. Atualmente, as principais fontes de financiamento da EaD estão nas mãos de governos; a dotação orçamentária é a principal fonte de recursos financeiros para os polos de EaD no Brasil. Entretanto, é muito comum que os valores orçados sejam limitados e dificultem projetos de expansão ou realização de eventos extracurriculares nos cursos ofertados pela localidade (OURIQUES et al., 2012).

Para Ouriques et al. (2012), a adoção de parcerias público-privadas mostra-se – da maneira que se encontra atualmente – uma ferramenta impossível de ser adotada pelo gestor público. Já a dedução do imposto de renda através de doações às instituições de ensino e pesquisa, regulada pela Lei nº 9.249, de 1995, é considerada pelos autores uma alternativa viável.

Para que as doações se tornem uma realidade, cabe ao gestor do polo e seus colaboradores incentivar a participação de empresas locais no desenvolvimento de algum objetivo do polo. O administrador do local deve ter a habilidade de transformar o escasso recurso em valor monetário suficiente para realizar as atividades mínimas esperadas, muitas vezes limitando-se somente àquela realidade. Vislumbrar além do que acontece atualmente no polo é uma atividade que requer bastante esforço da parte de seu administrador.

A literatura fornece diversos estudos com experiências relatadas sobre implementação e manutenção de polos de educação a distância. Azevedo (2012) e Bastos (2013) apresentam de maneira empírica os desafios na concretização de seus projetos a fim de estabelecer os polos de instituições diversas.

Cabeda (2010) e Duarte (2011) sugerem modelos de gestão ideais para os polos sob enfoques diferentes, mas que em muitos aspectos convergem para uma mesma solução. Abordam e fazem uma reflexão sobre os recursos humanos necessários, passando pelas exigências das normas referentes aos espaços físicos aprofundados por Mill et al. (2010).

Já Ouriques et al. (2012) trazem uma análise aprofundada do escopo financeiro para o estabelecimento dos polos: seus riscos, vulnerabilidades e oportunidades de melhoria contínua.

Diante desses autores, é possível que se vislumbre o cenário mais ou menos hostil em que se encontrará o administrador responsável pelas finanças de um polo no exterior, uma vez que a adaptação deste estudo se dará caso a caso, dependendo do país em questão e suas respectivas normas. As reflexões trazidas pelos autores, no entanto, também têm

o potencial de originar soluções criativas e resultados muito positivos para o estabelecimento e a gestão dos polos no exterior.

Com base nas experiências encontradas na literatura, revelam-se os problemas e desafios que a gestão do polo no exterior enfrenta, com destaque especial às questões legais, tributárias e financeiras, ao gerenciamento e operacionalização dos ambientes, à qualificação do pessoal e sua remuneração, à escolha de um coordenador que atenda aos requisitos, comprometido com a Educação a Distância (SANTOS, 2011).

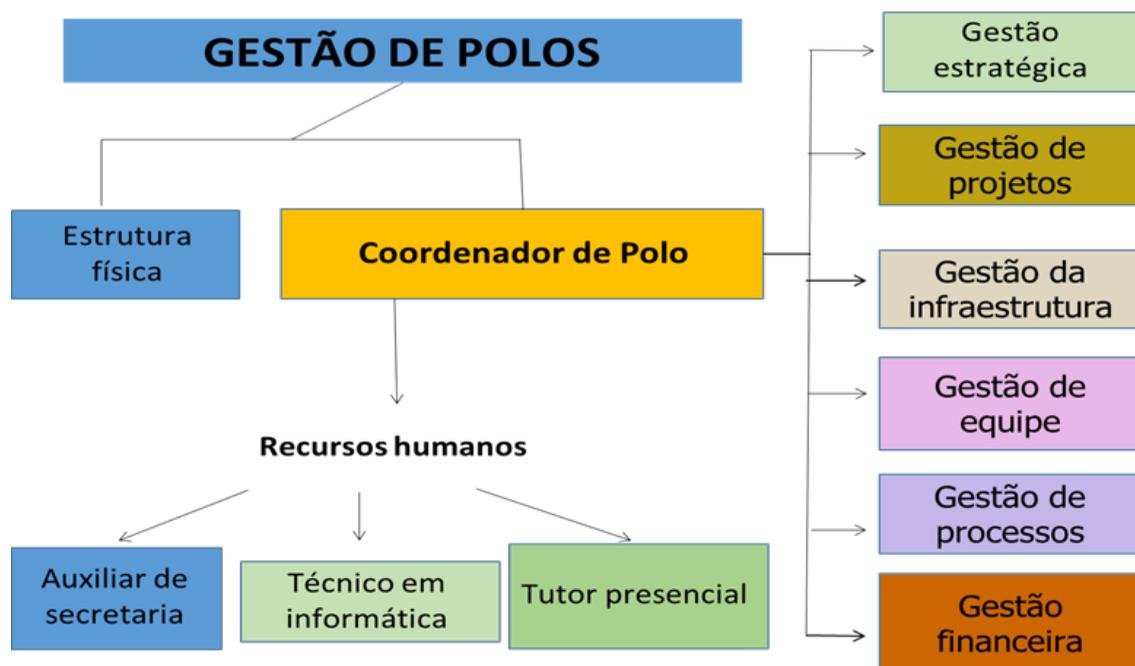


Figura 2: Principais aspectos da gestão administrativa de polos de Educação a Distância
Fonte: Elaborada pelos autores.

3. Considerações finais

O acesso à Educação é um direito estipulado na Constituição vigente e é dever do Estado assegurar educação de qualidade aos cidadãos. O advento da Educação a Distância, por romper distâncias, uma das barreiras a esse acesso, democratiza a educação.

Entretanto, uma das exigências do Ministério da Educação, como órgão regulador, para a implantação de cursos superiores na modalidade Educação a Distância é a existência de polos de apoio ao estudante para cada instituição de ensino que ofereça cursos nessa modalidade.

Essa exigência foi estabelecida em 2005, pelo Decreto nº 5.622, que regulamentou, após nove anos, o Art. 80 da LDB de 1996, que estabeleceu as bases iniciais da EaD. Esse decreto citou pela primeira vez o termo “polo de educação a distância” e a possibilidade de implantação desses polos em território estrangeiro. Após o referido decreto, termos como “núcleos”, “polos”, “polos descentralizados” e “polos de educação a distância” foram utilizados. No Decreto nº 5.773/06 o termo “polo de apoio presencial” foi utilizado pela primeira vez, sendo consolidado com o Decreto nº 6.303/07 e utilizado até 2017, quando foi novamente alterado para o termo “polo de educação a distância”.

O conceito foi lançado inicialmente em 2005, também pelo Decreto nº 5.622, o qual definiu que “polos de educação a distância são unidades operativas que poderão ser organizadas em conjunto com outras instituições para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso”. Em 2007, o Decreto nº 6.303 redefiniu o conceito de polo de apoio presencial, que passou a vigorar como sendo “a unidade operacional, no País ou no exterior, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância”, sendo consolidado com a publicação dos Referenciais para Qualidade da Educação Superior a Distância em 2007 e utilizado também até 2017, quando foi alterado pelo Decreto nº 9.057, passando a vigorar como “a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância”. Conforme as necessidades foram surgindo, novos decretos e leis foram regulamentados. E, com a grande expansão da EaD devido à modernização tecnológica mais recente, passou a existir a possibilidade concreta de implantação de polos de educação a distância de instituições nacionais estabelecidos em territórios estrangeiros, havendo, entretanto, carência de regulamentação para a implantação desses polos.

Paralelamente à evolução dessa normatização, a crescente concentração de brasileiros no exterior foi, ao longo do tempo, gerando demanda por educação fora do território nacional. Dessa maneira, algumas instituições de ensino pioneiras desbravaram os limites normativos brasileiros e suas iniciativas funcionaram como força impulsora para romper

as dificuldades de implantação de polos de apoio presencial decorrentes da falta de regulamentação e de fiscalização, resultando em um esforço governamental para aprimorar e discutir a implementação de polos de apoio presencial em EaD no exterior.

Assim, mais recentemente, foram elaborados o Instrumento de Credenciamento de Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância (BRASIL, 2012) para complementar a Portaria nº 2/07, que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da Educação Superior na modalidade a distância, incluindo também os polos de educação a distância no Brasil e no exterior, e em 2015 foi elaborado o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (BRASIL, 2015), culminando em 2016, com a Portaria Normativa nº 18, que dispõe sobre a regulação de polo de apoio presencial no exterior. Essa portaria flexibilizou a avaliação dos polos de apoio presencial no exterior ao determinar que esta possa ser realizada por videoconferência ou por professores e pesquisadores residentes no exterior (desde que capacitados pelo Inep). Essa portaria define ainda que a regulamentação dos polos no exterior se dará por meio de aditamento ao processo de credenciamento das instituições que já podem ministrar cursos a distância, dispensando processos novos para o credenciamento de novos polos (BRASIL, 2016). Determina também regras para comprovação do vínculo da instituição com o imóvel onde se situa o polo, viabilizando, portanto, a implantação de polos de apoio presencial em território estrangeiro.

Finalmente, o Decreto nº 9.057/17 regulamentou o Art. 80 da LDB, revogando os Decretos nº 5.622/05 e nº 6.303/07. Esse decreto alterou novamente a nomenclatura para polo de educação a distância e redefiniu o seu conceito e modernizou a legislação em vários aspectos, possibilitando a ampliação da oferta de Educação a Distância também no Brasil. Diante da atual normatização, que complementou lacunas no sentido de facilitar a abertura de polos, vislumbra-se na atualidade a possibilidade de implementação de cursos com polos no exterior, mediante um estudo mercadológico (no caso de instituições privadas) ou por interesses sociais (IE públicas), já não mais como iniciativas empíricas, mas sim com implementação de polos regulamentados. Nesse cenário, já é possível também ter referenciais para o desempenho pleno de um polo de educação a distância no exterior.

Assim, uma vez superados os desafios para a criação de legislação que permita a existência dos polos no exterior e uma vez ocorrida a implantação desses polos, surgem novos desafios que se opõem à sua concreta implementação. São desafios ligados à gestão administrativa e financeira desses polos e que envolvem fatores diretamente relacionados à estrutura administrativa, pedagógica e à capacitação de seus gestores. Uma estrutura física adequada e profissionais qualificados nas funções pedagógicas e de gestão são requisitos fundamentais para o bom funcionamento de um polo. Gestores capacitados são aqueles capazes de utilizar técnicas de gestão em diversas áreas, como gestão estratégica, gestão de projetos, gestão da infraestrutura, gestão de equipe, gestão de processos e gestão financeira.

Portanto, com a possibilidade de implementação de polos de educação a distância no exterior surgem novos desafios para a gestão administrativa e financeira deles, que, se já não são poucos no Brasil, são ainda maiores no exterior. Esses desafios devem ser superados caso a caso, dependendo do país em questão e suas respectivas normas.

Dessa maneira, atingimos o objetivo desta pesquisa bibliográfica, verificando o atual panorama referente à implantação de polos de educação a distância no exterior, pois foram compilados dados da literatura abordando aspectos de legislação, gestão administrativa e financeira relacionados a esta implantação. De acordo com os dados obtidos, os obstáculos referentes à legislação para implantação de polos de educação a distância no exterior foram superados; levantaram-se também novos desafios relativos à gestão administrativa e financeira desses polos, que podem ser abordados em pesquisas futuras.

Referências

ABIINTER. A comunidade brasileira nos Estados Unidos. *Conhecendo os dados estatísticos dos brasileiros que residem no exterior*. 2016. Disponível em <<http://abiinter.net/brasileiros-no-externo>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

AKIRA, Erica. *Universidade online: ótima oportunidade para quem está fora do Brasil*. 2007. Disponível em <<https://ericaburajiru.wordpress.com/2007/11/19/universidade-online-otima-oportunidade-para-quem-esta-fora-do-brasil/>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

ALVES, João Roberto Moreira. *Os reflexos da nova regulamentação da educação a distância*. Estudo técnico sobre o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação. 2006. Disponível em <http://www.abed.org.br/site/pt/midioteca/noticias_ead/56/2006/03/0s_reflexos_da_nova_regulamentacao_da_educacao_a_distancia._>. Acesso em: 25 mar. 2017.

AZEVEDO, Paola; COSTA, Alexandre Marino; ROSA, Robson Santos da. Desafios e perspectivas dos coordenadores frente à gestão dos polos de educação a distância: o caso dos polos da UAB vinculados ao curso de graduação em Administração a distância da UFSC. *Revista Espacios*, v. 33, n. 3, p. 24, 2012. Disponível em <http://www.revistaespacios.com/a12v33n3/123303241.htm>. Acesso em: 17 nov. 2016.

BASTOS, Adriana Teixeira; VIDAL, Eloísa M.; FREITAS, Ana Augusta Ferreira de. Polos de apoio presencial: requisitos e desafios da gestão. In: Congresso Brasileiro de Ensino Superior a Distância Belém/PA, 10, 2013. Belém. *Anais eletrônicos...* Belém: Unirede. 2013. Disponível em <<http://www.aedi.ufpa.br/esud/trabalhos/poster/AT1/114304.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. *Credenciamento de Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância*. 2012. Disponível em <http://download.inep.gov.br/download/superior/ead/Instrumento_Cred_Polo_EAD_atualizado_agosto.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2016.

_____. Ministério da Educação. *Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - presencial e a distância*. 2015. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/superior-condicoesdeensino-manuais>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

_____. Ministério da Educação. *Moçambique terá quatro cursos de graduação oferecidos pela UAB*. 2009. Disponível em:

<<http://www.capes.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/4208-mocambique-tera-quatro-cursos-de-graduacao-oferecidos-pela-uab>>. Acesso em: 6 set. 2018.

_____. Ministério da Educação. *Portaria nº 10, de 02 de julho de 2009*. Fixa critérios para dispensa de avaliação in loco e dá outras providências. 2009. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/portaria10_seed.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2017.

_____. Ministério da Educação. *Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007*. Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância. 2007c. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/portaria2.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

_____. Ministério da Educação. *Portaria Normativa nº 18, de 15 de agosto de 2016*. Dispõe sobre a regulação de polos de apoio presencial no exterior e dá outras providências. 2016. Disponível em

<<http://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1963/portaria-normativa-n-18>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

_____. Ministério da Educação. *Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017*. Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. 2017. Disponível em

<http://www.lex.com.br/legis_27450329_PORTARIA_NORMATIVA_N_11_DE_20_DE_JUNHO_DE_2017.aspx>. Acesso em: 20 out. 2017.

_____. Ministério da Educação. *Referenciais de Qualidade para Educação Superior a distância*. 2007b. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

_____. Presidência da República. *Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998*. Regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

e dá outras providências. 1998a. Disponível em

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11711099/decreto-n-2494-de-10-de-fevereiro-de-1998>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

_____. Presidência da República. Decreto nº 2.561, de 27 de abril de 1998. *Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências.* 1998b. Disponível em <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109745/decreto-2561-98>>. Acesso em: 19 de mar. 2017.

_____. Presidência da República. *Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.* Regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 2017. Disponível em <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/05/2017&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=240>>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

_____. Presidência da República. *Decreto Federal nº 5.622, de 20 de dezembro de 2005.* Regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 2005. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm>. Acesso em: 15 mar. 2017.

_____. Presidência da República. *Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006.* Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. 2006. Disponível em

<<http://www2.mec.gov.br/sapiens/portarias/dec5773.htm>>. Acesso em: 20 de mar. 2017.

_____. Presidência da República. *Decreto Federal nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.* Altera dispositivos dos Decretos nos 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema

federal de ensino. 2007a. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6303.htm>. Acesso em: 20 mar. 2017.

_____. Presidência da República. Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962. 1967. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0236.htm>. Acesso em: 20 mar. 2017a.

_____. Presidência da República. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. 1971. Disponível em <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128525/lei-de-diretrizes-e-base-de-1971-lei-5692-71>>. Acesso em: 20 de mar. 2017.

_____. Presidência da República. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm>. Acesso em: 20 mar. 2017.

_____. Ministério das Relações Exteriores. Brasileiros no mundo. 2010. Disponível em <<http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/noticias/censo-ibge-estima-brasileiros-no-externo-em-cerca-de-500-mil/impressao>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

CABEDA, Marcelo; STAPF, Andréa; SILVA, Antônio Carlos Oliveira; VICARI, Sabrina. *Uma nova forma de polo de apoio presencial para EAD: O polo dos Sonhos*. In: Congresso Internacional de Educação a Distância, 16, 2010, Foz do Iguaçu/PR. Anais eletrônicos... Foz do Iguaçu: Abed, 2010. p. 01-11. Disponível em <<http://www.abed.org.br/congresso2010/cd/2842010101650.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

DUARTE, Zalina Maria Cancela. *Educação a distância (EaD): estudo dos fatores críticos de sucesso na gestão de cursos da região metropolitana de Belo Horizonte na visão dos tutores*. 2011. 82 f. Dissertação (mestrado em Administração de Empresas) - Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura (Fumec). Belo Horizonte, 2011. Disponível em <http://www.fumec.br/anexos/cursos/mestrado/dissertacoes/completa/zalina_maria.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2016.

EXÉRCITO BRASILEIRO. Portal da Educação. *Educação sem fronteiras*: modalidade de ensino conquista brasileiros que vivem no exterior. 2009. Disponível em <<http://www.ensino.eb.br/exibeNoticia.do;jsessionid=B5DB8E32CF884D66004B6489C7969DB7?id=8785>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

LESSA, Shara Christina Ferreira. *Os reflexos da legislação de educação a distância no Brasil*. 2011. Disponível em <[http://www.abed.org.br/revistacientifica/Revista PDF Doc/2011/ Artigo_02. pdf](http://www.abed.org.br/revistacientifica/Revista%20PDF%20Doc/2011/Artigo_02.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2015.

MILL, Daniel; BRITO, Nara D.; SILVA, Aparecida Ribeiro da; ALMEIDA, Leandro Fagner. Gestão da Educação a distância (EaD): noções sobre planejamento, organização, direção e controle da EaD. *Revista Vertentes*, v. 35, p. 1-19. 2010. Disponível em <http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/daniel_mill_e_outros.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2016.

MORAN, José Manuel. Questionamentos legais para o avanço dos referenciais de qualidade em EaD. *Colabor@ - Revista Digital da CVA-Ricesu*, v. 5, n. 17, 2008. Disponível em <<http://pead.ucpel.tche.br/revistas/index.php/colabora/article/viewFile/1/1>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. *Planejamento estratégico*. São Paulo: Atlas, 2007.

OURIQUES, Rafael Nietsche Renzetti; SILVA, Flora Moritz da; MELO, Pedro Antônio de; COSTA, Alexandre Marino. Gestão de polos e políticas de financiamento: desafios e oportunidade na área financeira. In: Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária nas Américas, 12, 2012, Veracruz. *Anais eletrônicos...* Veracruz: Gual, 2012. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/97840>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

PARDO, Paulo. Educação a Distância globalizada: o estudo do perfil de alunos potenciais no Japão. In: Congresso Internacional Abed de Educação a Distância, 20, 2014, Curitiba/PR. *Anais eletrônicos...* São Paulo: ABED, 2014. Disponível em

<<http://www.abed.org.br/hotsite/20-ciaed/pt/anais/pdf/286.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

SANTOS, Elaine Maria dos. *Arquitetura de orientação para avaliação de programas de Educação a Distância: desenvolvimento, implementação e análise*. 2011. 267 f. Tese (doutorado em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Escola de Engenharia de São Carlos, USP. São Paulo, 2011. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18140/tde-25042011-115537/publico/ELAINEMARIADOSSANTOS.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

SCHOLZE, Martha Luciana; GIACOMELLI, Giancarlo Silva; ROSSI, Sidinei. Cursos técnicos a distância para brasileiros no exterior: a experiência do Senac EaD no Japão. In: Congresso Internacional Abed de Educação a Distância, 22, 2016, Águas de Lindoia/SP. *Anais eletrônicos...* São Paulo: ABED, 2016. Disponível em

<www.abed.org.br/congresso2016/trabalhos/216.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2016.

SILVA, Ana Paula Costa; CORDEIRO, Bernadete Moreira Pessanha; BOTELHO, Francisco Villa Ulhôa; FERREIRA, Sandra Mara Bessa. *A Educação a Distância na Universidade Católica de Brasília: do Nead à Universidade Católica de Brasília Virtual*. Colabor@ - Revista digital da CVA-RICESU, v. 5, n. 20, 2009. Disponível em <<http://pead.ucpel.tche.br/revistas/index.php/colabora/article/view/139>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO. UFMT e *Universidade de Tokai realizam parceria para formação multicultural*. 2018. Disponível em: <<http://www.ufmt.br/ufmt/site/noticia/visualizar/40811/Sinop>>. Acesso em: 07 set. 2018.

SILVA, Edson Rosa Gomes da; RIBAS, Júlio César da Costa; MOREIRA, Bruno César de Melo et al. *Gestão de polo de apoio presencial no sistema Universidade Aberta do Brasil: construindo referenciais de qualidade*. v. 8, n. 3, 2010. Cinted-UFRG. Disponível em <seer.ufrgs.br/renote/article/viewFile/18086/10662>. Acesso em: 22 nov. 2016.

VIEIRA, Márcia de Freitas. *Desafios na gestão de EaD no contexto dos polos de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil*. In: Congresso Brasileiro de Informática na Educação, 3, 2014, Dourados/MS. Anais eletrônicos... Dourados: UFGD, 2014. Disponível em: <<http://www.br-ie.org/pub/index.php/wie/article/view/3094>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

COMO CITAR ESTE ARTIGO

ABNT: TAVEIRA, Camila Marques de Andrade Nascimento; DE CARVALHO, Alexandre Fabiano; DINIZ, Juvenato Pevidor; BADARÓ, Lúbia Siqueira. Implantação de Polo de Educação a Distância no Exterior: Panorama Atual. *Revista Brasileira de Aprendizagem Aberta e a Distância*, v. 18, n. 1. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.17143/rbaad.v18i1.64>

AUTOR CORRESPONDENTE

Camila Marques de Andrade Nascimento Taveira;
Email: camila_m.andrade@hotmail.com

Recebido: 31/10/17

Aceito: 26/09/18

Publicado: 16/05/19